

# ATO CONVOCATÓRIO

# **COTAÇÃO № 589/2021/MA**

O INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **31/05/2021** a **04/06/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes no **Anexo I** desta dispensa.

- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender a demanda Mensal da HOSPITAL REFERÊNCIA COVID-19 BACABAL, ANEXO HOSPITAL REGIONAL DRª LAURA VASCONCELOS Bacabal / MA, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2016/SES, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Ato Convocatório.
- **1.** As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <a href="http://invisa.org.br/compras">http://invisa.org.br/compras</a> no período de **31/05/2021** a **04/06/2021**.
- 2. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 3. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.
- 4. <u>As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.</u>
- 5. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.
- **6.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.
- **7.1** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- 7. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens na sua cotação, sob pena de desclassificação.
- **8.** O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.
- **9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.



- **9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- **9.3.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO TERMO DE PARCERIA № 04/2016/SES, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luis/MA, qual seja: 05.997.585.0008/56.
- **9.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias corridos após a entrega da OF Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- **10.**A entrega das mercadorias deve ser realizada, conforme cronograma enviado pela unidade, em horário comercial das 08:00h às 16:00h de segunda à sexta.
  - 2. A entrega dos produtos será realizada no :
  - HOSPITAL REFERÊNCIA COVID-19 BACABAL, ANEXO HOSPITAL REGIONAL DRª LAURA VASCONCELOS, localizado na Av. Projetada, S/N Loteamento José Lisboa II, Bairro: José Lisboa, Bacabal/MA CEP: 65700-000, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 991894854/ (98) 991872478
  - 11.1 O Contratante enviará, mensalmente, a quantidade necessária para atender a demanda do mês, através da Ordem de Fornecimento, dos itens constantes na tabela do Anexo I.
  - **11.** Realizado o agendamento, após o recebimento da OF (Ordem de Fornecimento), a Contratada deverá enviar por e-mail (<a href="mailto:compras.ma@invisa.org.br">compras.ma@invisa.org.br</a> e invisa.compras@gmail.com) o cronograma de sua entrega.
  - **12**. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação e multa de mora, nas seguintes condições:
  - **12.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
  - **12.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
  - **13**. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
  - a) Advertência;
  - **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
  - **14.**A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação do produto, contado da data de fabricação.



- **15.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A Contratante ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- **16.** Os interessados deverão ainda apresentar juntamente com a proposta, documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:
  - a) Contrato Social registrado;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
  - **d)** Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;
  - e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
  - f) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente;
- **17.** Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestadas por e-mail: <a href="mailto:compras.ma@invisa.org.br">compras.ma@invisa.org.br</a> e invisa.compras@gmail.com até 01 (um ) dia útil anterior à data final para recebimento das propostas.
- 18. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA receberá os e-mails e acusará o recebimento da documentação enviada por meio eletrônico, no prazo de até 24 horas após a finalização da Dispensa, exceto, final de semana e/ou feriado, que será no próximo dia útil. CASO NÃO RECEBA A CONFIRMAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO, ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE COMPRAS IMEDIATAMENTE no Tel.: (22) 3851-2901 PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA.
- **19.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos na Dispensa.
- **20.** O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** pagará pelas Notas Fiscais que estiverem de acordocom os valores em contrato e correspondente a 100% com a Ordem de Fornecimento (OF)enviada mensalmente pelo setor de compras.
- 21. As Notas Fiscais emitidas deverão ter a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação: "ESSA DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO nº 004/2016/SES", obrigatoriamente, e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal 05.997.585/0008-56 (FILIAL INVISA)
- **22.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos da Dispensa e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.
- 23. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha o menor preço POR ITEM.
- **24.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **25.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** considera a primeira proposta enviada pela Plataforma.
- 26. Caso o envio da proposta de desempate for enviada após 24 horas, será considerada a proposta que foi



enviada dentro do prazo estabelecida.

- 27.0 INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA convocará a Proponente vencedora por e-mail.
- **28.** Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas nesta Dispensa.
- **29.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o contrato ou a cumprir o disposto na Ordem de Fornecimento, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.
- **30.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar **diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **31.** As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 horas, e/ou justificada novo prazo, condicionado o aceite ou não pelo setor de compras.
- **32.**Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- **33.** Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem.
- **34.** O contrato é acessório ao principal, **(CONTRATO DE GESTÃO)** e futuros aditivos, que foram (em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** e o Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
- **35.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 31 de maio de 2021.

Bruno Soares Ripardo
Diretor Geral
INVISA – Instituto Vida e Saúde



# **ANEXO I**

### MINUTA DA CARTA-CONTRATO

**CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0001/80, localizado na Rua Hermete Silva,49, Centro, Santo Antônio de Padua/RJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63.

**CONTRATADA: XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, localizada na XXXXX, neste ato representado por **XXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**.

Nos termos do **Ato Convocatório** nº 589/2021/MA e da **Proposta de Preço** enviada pela **CONTRATADA** estabelecemos a presente **CARTA-CONTRATO** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender para atender as necessidades da **HOSPITAL REFERÊNCIA COVID-19 BACABAL, ANEXO HOSPITAL REGIONAL DRª LAURA VASCONCELOS** — **Bacabal,** no Estado do Maranhão, observadas as condições a seguir enunciadas:

#### 1. OBJETO

- 1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- **1.2.** A proposta de preço da **CONTRATADA** integra a presente Carta-Contrato, como se parte dela fosse.
- **1.3.** As especificações do objeto seguirão o disposto nos itens no ANEXO I do Ato Convocatório nº 589/2021/MA.

### 2. DO PREÇO

**2.1.** O preço total, fixo e irreajustável, conforme proposta de preço da **CONTRATADA** é de **R\$ XX,XX** (**XXXXXX**), compreendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

# 3. PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1.** O prazo para execução do fornecimento será de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento –OF.

# 4. DA VINCULAÇÃO

**4.1.** Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pela **CONTRATADA** e ao Edital do Ato Convocatório nº 589/2021/MA.

# 5. DA VIGÊNCIA

**5.1.** Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.



### 6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em parcela única correspondente a Ordem de Fornecimento, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias e/ou a vista conforme cotação, contado do recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas por um funcionário do **CONTRATANTE**.
- **6.2.** Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado ao ateste do fornecimento por funcionário do **CONTRATANTE**.
- 6.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas na presente Carta-Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MARANHÃO, referente ao TERMO DE PARCERIA Nº 04/2016/SES, firmado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Maranhão, em razão da natureza desta Carta-Contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos do CONTRATANTE e desde que a CONTRATADA tenha efetuado a entrega de todos os itens constantes na Ordem de Fornecimento.
- **6.4.** O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente **pro rata dies** com base na variação do **INPC** verificada no período.
- **6.5.**A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com o atestado do fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da Ordem de Fornecimento, e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- a) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- b) Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- c) Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.
- 6.6.Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Termo de Parceria nº 04/2016/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

## 7. DA EFICÁCIA

- **7.1.** A presente Carta-Contrato somente terá eficácia mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO OF**, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE** com as **instruções para cumprimento do fornecimento**.
- **7.2.** A Ordem de Fornecimento será entregue a **CONTRATADA** por correio eletrônico.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida nesta Carta-Contrato, de acordo com o preço estabelecido na proposta de preço anexa a este instrumento.



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Proceder com a entrega do produto mediante solicitação da **CONTRATADA** por Ordem de Fornecimento.
- **9.2.** A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidas na Carta-Contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.
- **9.3.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e formuladas na proposta, bem como todas as condições e qualificação exigidas no procedimento do Ato Convocatório.
- **9.4.** Cumprir as demais disposições contidas neste instrumento.

#### 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** O recebimento será feito após conferência das quantidades e marcas e ter sido constatada que está de acordo com as demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.
- **10.2.** O objeto não será recebido na hipótese de se verificar que o mesmo não corresponde com as especificações descritas na Ordem de Fornecimento.
- **10.3.** A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam, podendo ser exigida a sua substituição no prazo que será estabelecido na comunicação formal enviada pelo **CONTRATANTE**.
- **10.4.** O objeto será devolvido na hipótese de, no prazo para recebimento definitivo, ser constatado que o mesmo não corresponde com as especificações exigidas e descritas na Ordem de Fornecimento e/ou neste instrumento, cujo procedimento para a sua substituição deverá ser adotado de imediato.

### 11. DA ENTREGA

- **11.1.** Entregas de Segunda a Sexta de 8:00 às 16:00 horas.
- **11.2.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá realizar o agendamento da entrega para a devida conferência, através do email: <a href="mailto:invisanotas.ma@gmail.com">invisanotas.ma@gmail.com</a>.
- **12.** A entrega dos produtos será realizada no local descrito a seguir:
- HOSPITAL REFERÊNCIA COVID-19 BACABAL, ANEXO HOSPITAL REGIONAL DRª LAURA VASCONCELOS, localizado na Av. Projetada, S/N Loteamento José Lisboa II, Bairro: José Lisboa, Bacabal/MA CEP: 65700-000, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 991894854/ (98) 991872478

## 13. FISCALIZAÇÃO

**13.1.** Caberá ao **CONTRATANTE** designar funcionário para registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.



## 14. DAS PENALIDADES

- **14.1.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, respeitado o devido processo legal, nas seguintes condições:
- **14.2.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- **14.3.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **14.4.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **14.5.** A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.
- **14.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## 15. DA RESCISÃO

**15.1.** A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

### 16. DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Santo Antônio de Padua, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado reciprocamente conforme, aceitam e assinam, justamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua, XX de XXXXX de XXXX.

BRUNO SOARES RIPARDO INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA CONTRATANTE